

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.804, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza a Fortaleza Energia Ltda. a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Fortaleza, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Tibagi, no estado do Paraná, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, na Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 48500.001374/2008-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fortaleza Energia Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.167.664/0001-14, com sede na Rodovia BR 153, s/nº, km 14, Zona-Rural, município de Tibagi, no estado do Paraná, a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Fortaleza, sob regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas 24°28'57,33''S e 50°23'00,34''O, no rio Iapó, na sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do rio Rio Paraná, no município de Tibagi, no estado do Paraná.

§ 1º A central geradora é constituída por 3 (três) unidades geradoras de 4.333 kW (quatro mil e trezentos e trinta e três quilowatts).

§ 2º Nos termos da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá Potência Instalada de 13.000 kW e Potência Líquida de 12.779 kW.

§ 3º A PCH Fortaleza está cadastrada no Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035274-8.01.

§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a Fortaleza Energia Ltda. a implantar e explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação elevadora de 6,9kV/34,5kV junto à usina, com 1 transformador de 14,444 MVA, e uma linha de transmissão em 34,5 kV, em circuito simples, de aproximadamente 10 km de extensão, conectando-a à subestação SE Tibagi 138kV, em tensão 34,5kV, sob a responsabilidade da empresa COPEL Distribuição S.A.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Fortaleza conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- i. Obtenção da Licença de Instalação – LI: até 1/12/2018
- ii. Início da montagem do canteiro de obras: até 1/6/2019
- iii. Início das obras civis das estruturas: até 1/8/2019
- iv. Desvio do rio: até 1/10/2019
- v. Início da concretagem da casa de força: até 1/12/2019
- vi. Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 1/8/2020
- vii. Início das obras da subestação e LT de interesse restrito: até 11/7/2019
- viii. Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 1/9/2020
- ix. Obtenção da Licença de Operação: até 1/1/2021
- x. Início do enchimento do reservatório: até 1/3/2021
- xi. Início da operação em teste das UG: até 1/4/2021
- xii. Início da operação comercial das UG: até 1/6/2021

~~Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, para o transporte da energia gerada pela central geradora hidrelétrica denominada PCH Fortaleza, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica. ([Revogado pelo DSP SCE/ANEEL 2.687, DE 01.08.2023](#))~~

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Fortaleza Energia Ltda. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO